

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRI Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1284 / 2017

ALTERA OS ARTIGOS 154, 165, 168, 172, 174, 181 E 182, E ACRESCENTA O ART. 220-A À RESOLUÇÃO N. 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Altera o artigo 154 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão semanais, realizando-se, independentemente de convocação, às terças-feiras, às 18 (dezoito) horas, com duração de até 5 (cinco) horas."

Art. 2º Altera o artigo 165 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Expediente;

II - Tribuna Livre;

III - Momento da Presidência:

IV - Intervalo Regimental; e

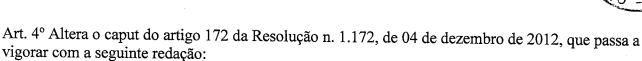
V - Ordem do Dia."

Art. 3º Altera o artigo 168 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de expedientes recebidos do Executivo ou de outras origens, de proposições apresentadas pelos Vereadores, do versículo bíblico e ao uso da Tribuna."



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGR Estado de Minas Gerais



"Art. 172. Encerrada a leitura das matérias constantes do Expediente, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, por 10 (dez) minutos, com apartes, a cada Vereador inscrito, para versar assunto de interesse público de sua livre escolha. (...)"

Art. 5° Altera o caput do artigo 174 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. A Tribuna Livre é o espaço disponibilizado em Sessão Ordinária, após o Expediente, para manifestação de entidade regularmente inscrita, sobre assuntos de interesse coletivo do município, vedada manifestação de caráter pessoal. (...)"

Art. 6º Altera o caput do artigo 181 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 181. Após o Momento da Presidência, iniciar-se-á um intervalo de 15 (quinze) minutos, que não serão computados na duração total da sessão. (...)"

Art. 7º Altera o artigo 182 da Resolução n. 1.172, de 04 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. Após o Intervalo Regimental, iniciar-se-á a Ordem do Dia."

Art. 8º Acrescenta o artigo 220-A à Resolução nº 1.172, de 04 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 220-A. Findo o período destinado à Ordem do Dia, o Presidente dará por encerrada a sessão."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

Adriano da Farmácia PRESIDEN E DA MESA

Leandro Morais
1° VICE-PRESIDENTE

Arlindo Motta Paes 2° VICE-PRESIDENTE

Prof.^a Mariléia 1^a SECRETÁRIA

Bruno Dias 2º SECRETÁRIO

Av. São Francisco, n° 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000 Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A intenção do presente Projeto de Resolução é tornar possível que os Vereadores, no uso da Tribuna, possam apresentar suas ideias e discutir sobre os projetos constantes da Ordem do Dia, que passará a ser o último momento da Sessão Ordinária.

Além disso, objetiva-se promover a modificação do horário de início da Sessão Ordinária, das 17h para às 18h, no sentido de permitir à população uma maior participação nas reuniões semanais promovidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

Adriano da Farmácia PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1° VICE-PRESIDENTE

Arlindo Motta Paes 2° VICE-PRESIDENTE 1 SECRETÁRIA

Brung Dias 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRA Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1284/2017

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1284/2017, de autoria da Mesa Diretora que, "ALTERA OS ARTIGOS 154, 165, 168, 172, 174, 181 E 182, E ACRESCENTA O ART. 220-A À RESOLUÇÃO N. 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG."

O projeto de resolução em análise visa alterar a estrutura das sessões ordinárias da Câmara Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno (Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012).

COMPETÊNCIA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

 II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

princípio da simetria de formas estabelece que "se compete à Câmara, privativamente, aprovar seu Regimento Interno compete-lhe, também, privativamente, alterá-lo.

A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

INICIATIVA

A Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), dispõe, in verbis:

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - da Mesa;

III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara

Municipal;

IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.

Vê-se, pois, que, conforme art. 301, II, a proposta de alteração do Regimento Interno pode ser apresentada pela Mesa Diretora.

A iniciativa da proposta em análise está adequada, portanto.

QUORUM

A Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), dispõe, in verbis:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEG

Estado de Minas Gerais

Art. 302. A proposição a que se refere o artigo anterior será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com o intervalo mínimo de uma sessão entre a primeira e a segunda discussão, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Segundo o dispositivo supratranscrito, o quorum para aprovação da alteração do Regimento Interno é de maioria absoluta, devendo-se respeitar o interstício de uma sessão, no mínimo, entre a primeira e a segunda votação.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1284/2017, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico

OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de Janeiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Resolução nº 1284/17 que ALTERA OS ARTIGOS 154, 165, 168, 172, 174, 181 E 182, E ACRESCENTA O ART. 220-A À RESOLUÇÃO N. 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo alterar os artigos 154, 165, 168, 172, 174, 181 e 182, e acrescentar o art. 220-A à resolução N. 1.172, de 2012, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1284/2017.

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário